Projeto de Decreto Legislativo nº 03 /04, de 30 de abril de 2004.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de julho de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1° - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de julho de 2002, volume único, oriundo do processo n° 35881/02, do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2° - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de abril de 2004.

Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/06/2004
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/06/2004
Presidente

ACORDÃO AC N.º 03561/03

Os presentes autos de n.º **35881/02**, vistos e examinados, são relativos ao balancete do mês de **julho de 2002**, do Município de **Caçu**, autuado neste Tribunal em **21/11/2002**, portanto **fora** do prazo constitucional estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Por força de dispositivo constitucional (CE, art. 79, § 5º) as contas do Legislativo Municipal integram, obrigatoriamente, as contas do Executivo, entretanto o Tribunal de Contas dos Municípios, dentro de sua competência, e objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, se manifestará conclusivamente com relação às contas do Chefe do Legislativo Municipal (CF, art. 71, II) e, como auxiliar do Legislativo Municipal, na forma de parecer prévio, relativamente às contas do Prefeito Municipal (CF, art. 71, I).

I - CONTAS DO PODER LEGISLATIVO
Gestora: Fátima Maria da Cunha Rodrigues

Na análise inicial das contas do Poder Legislativo foram constatadas as falhas apontadas no Relatório de Análise n.º 336/03 (fls. 364/367), ensejando abertura de vista à Chefe do Poder Legislativo, pelo Despacho 1659/03 (fl. 372), a qual se manifestou (fl. 373) e juntou os documentos de fls. 374/382, sanando as referidas falhas.

Pelo exposto e considerando que as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de Primeira Câmara, com base nas considerações acima, julgar **REGULARES** as contas da Sra. *Fátima Maria da Cunha Rodrigues*, *Presidente da Câmara Municipal de Caçu.*

Evidenciam-se as seguintes informações retiradas do balancete físico e fornecidas por meio de disquete:

	Mês	Acumulada
Despesas com Pessoal do Legislativo(total)	R$ 15.569,97	R$ 111.734,93
Despesas com Inativos	R$ ----	R$ ----
Despesas com Diárias	R$ ----	R$ 880,00
Despesas com Obrigações Patronais	R$ 2.925,00	R$ 17.223,87

Da Despesa – Art. 29-A CF/88

	Mês	Acumuladas
1) Despesas Empenhadas	R$ 37.782,01	R$ 212.445,15
2) Despesas Empenhadas e Pagas	R$ 28.582,01	R$ 175.254,59

Dos Restos a Pagar

	Mês	Acumulados
1) Restos a Pagar quitados	R$ ----	R$ ----

Da despesa com a folha de pagamento – Art. 29-A, § 1º:

	Mês	Acumulada
Duodécimo de Direito	R$ 29.684,24	R$ 356.210,90
Gastos com Pessoal (70 %)	R$ 20.778,97	R$ 249.347,63
Duodécimo Recebido	R$ 31.043,56	R$ 217.304,92
Gastos com a folha de pagamento	R$ 15.569,97	R$ 142.394,87

Do Recolhimento da Contribuição Previdênciária:

Consta a relação dos descontos da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos vereadores e servidores da Câmara, (doc. às fls. 281/282);

Do recolhimento do IRRF

Foi anexado aos autos a relação dos descontos do Imposto de Renda sobre os subsídios dos vereadores e dos servidores da Câmara, (doc. às fls. 281/282);

Do Sistema do Controle Interno:

Os documentos constantes do balancete físico foram devidamente atestados pelo Sr. Marllos dos Santos Guimarães, chefe do Controle Interno do Legislativo;

Ressalva-se que, na análise do balancete, os documentos apresentados e as informações apresentadas via disquete foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, observando-se, ainda, que todos os documentos dispensados de apresentação por norma deste Tribunal deverão permanecer sob a guarda do Sistema de Controle Interno do Legislativo para futuras verificações.

À **Superintendência de Secretaria,** para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 OUT 2003

, Presidente.

, Relatora.

, Conselheiro

, Procurador Geral de Contas

Fui presente:

RESOLUÇÃO RS N.º 09261/03

Os presentes autos de n.º **35881/02**, vistos e examinados, são relativos ao balancete do mês de **julho de 2002**, do Município de **Caçu**, autuado neste Tribunal em **21/11/2002**, portanto **fora** do prazo constitucional estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Por força de dispositivo constitucional (CE, art. 79, § 5º) as contas do Legislativo Municipal integram, obrigatoriamente, as contas do Executivo, entretanto o Tribunal de Contas dos Municípios, dentro de sua competência, e objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, se manifestará conclusivamente com relação às contas do Chefe do Legislativo Municipal (CF, art. 71, II) e, como auxiliar do Legislativo Municipal, na forma de parecer prévio, relativamente às contas do Prefeito Municipal (CF, art. 71, I).

II - CONTAS DO PODER EXECUTIVO
Gestor: Rui Alves Martins

Na análise inicial das contas do Poder Executivo foram constatadas as irregularidades elencadas no Relatório de Análise n.° 336/03 (fls. 357/364), ensejando abertura de vista ao Sr.Prefeito (Despacho n.° 1659/03, fls. 369/371), que não se manifestou no prazo regimental, contudo com a juntada dos documentos de fls. 383/390, por autorização da Conselheira Diretora, sanaram-se as falhas apontadas na diligência retromencionada, à exceção das relativas aos dados contábeis enviados via disquete ao sistema TCM.

Pelo exposto e considerando que as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal,

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes da sua Primeira Câmara, com base no exposto, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **APROVAÇÃO** *das contas do Sr. Rui Alves Martins, Chefe do Poder Executivo* Municipal de Caçu, com ressalva quanto aos dados informados por meio de disquete, que serão aferidos no Balancete Financeiro, referente ao mês de dezembro/2002, registrando-se o contrato relacionado no Anexo I, pela legalidade do mesmo;

Evidenciam-se as seguintes informações retiradas do balancete:

Das Suplementações Efetivadas:

01	Valor Autorizado do Orçamento	R$ 8.793.000,00
02	Limite Autorizado na LOA (30%)	R$ 2.637.900,00
03	Limite Autorizado Fora da LOA (0,00%)	R$ ----
04	Valor dos Créditos Abertos	R$ 1.556.952,38
05	Saldo	R$ 1.080.947,62

Da Lei Orçamentária:

A Lei Orçamentária Anual do Município relativa ao exercício financeiro de 2002 foi analisada pela 5ª Auditoria, tendo sido considerada Própria e Adequada pelo Certificado de Auditoria n.º 1226/03, sendo que a avaliação final das metas definidas pela Administração, dar-se-á quando da análise do Balanço Geral do exercício;

Da Execução Orçamentária

	Receitas	Valor(R$)
01	Receita Total Prevista na LOA	R$ 8.793.000,00
02	Receita Média da LOA (1:12) no mês	R$ 732.750,00
03	Receita Arrecadada no mês	R$ 571.833,29
04	Receita Arrecadada até o mês	R$ 4.271.442,15
05	Despesas Empenhadas no mês	R$ 460.368,45
06	Despesas Empenhadas até o mês	R$ 3.392.569,70

Do Exercício da Plena Capacidade Tributária

	Mês	Acumulado
IPTU	R$ 283,42	R$ 92.239,13
ITBI	R$ 21.043,96	R$ 92.021,61
ISS	R$ 4.040,77	R$ 37.754,80
TAXAS	R$ 3.071,45	R$ 42.564,00
Contribuição de Melhoria	R$ 97,20	R$ 1.014,89
Dívida Ativa	R$ 2.408,24	R$ 3.617,09

Dos subsídios pagos

Cargo	Subsídio Fixado	Subsídio Recebido
Prefeito	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
Vice-Prefeito	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Secretários	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

Da transferência de recursos financeiros para o Poder Legislativo

	Mês	Acumulada
1) Limite Constitucional do Duodécimo (8%)	R$ 31.244,84	R$ 374.938,11
2) Percentual do duodécimo no Orçamento (7,51%)	R$ 29.684,24	R$ 356.210,90
3) Valor do Duodécimo Transferido	R$ 31.043,56	R$ 217.304,92
4) Transferência para o Pagamento de Inativos	R$ ----	R$ ----

Do Recolhimento da Contribuição Previdenciária

Constam, na relação das despesas empenhadas às fls. 119/120, descontos da contribuição previdenciária sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e remuneração dos servidores da Prefeitura.

Das licitações e contratos

A Auditoria Técnica de Engenharia, mediante Parecer n.° 2557/03, à fl. 411, atestou o contrato às fls. 259/263, liberou a despesa referente à Nota de Empenho de fl. 172. Os documentos relativos à licitação e o contrato correspondente foram analisados e considerados de acordo com as disposições legais vigentes.

Do Recolhido do IRPF

Foram devidamente descontados e recolhidos o Imposto de Renda sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito conforme doc. de fls. 119/120, da remuneração dos servidores, bem como sobre o pagamento dos prestadores de serviço do Município;

Do sistema de controle interno:

Os documentos constantes do Balancete Físico foram devidamente atestados pelo Sr. Humberto Alves de Lima, Chefe do Controle Interno do Executivo, (doc. à fl. 385)

Ressalva-se que na análise do balancete, os documentos apresentados e as informações enviadas via disquete foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, observando-se, ainda, que todos os documentos dispensados de apresentação por norma Tribunal deverão permanecer sob a guarda do Sistema de Controle Interno do Executivo para futuras verificações pelo Tribunal e pelos senhores vereadores.

Na forma do disposto no artigo 31 e seus §§ da Constituição Estadual, cumpre ao Legislativo Municipal o julgamento final sobre as contas do chefe do Executivo, ressalvando-se que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre essas contas somente deixará de prevalecer por decisão do pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo.

À **Superintendência de Secretaria,** para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 OUT 2003

, Presidente.

, Relatora.

Conselheiro

Fui presente: , Procurador Geral de Contas

PROCESSO N.° :35881/02
MUNICÍPIO : CAÇU
BALANCETE MÊS : JULHO

CONTRATO

01 – CONTRATADO : F.O.R. Engenharia e Serviços Ltda.
02 – VALOR : R$ 58.004,33
03 – VIGÊNCIA : Noventa dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviços
04 – REAJUSTE :
05 – FORMA DE PAGAMENTO : Em três parcelas
06 – FLS. DO PROCESSO : 172/264
07 – OBJETO DO CONTRATO : Construção de uma quadra poliesportiva no Município de Caçu, com área de 770,40m2

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/04, de 30/04/2004.
Autoria: Vereadora ***Fátima M. da C. Rodrigues***
Aprova o balancete municipal referente ao mês de julho de 2002.

Relatório:

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de julho de 2002, cujo balancete, ao ser submetido à apreciação dos membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, concluíram pela legalidade e regularidade das contas analisadas, deixando ressalvado que as informações recebidas via eletrônica serão aferidas no balancete financeiro do quadrimestre além de ser presumida suas veracidades, nos precisos termos da Resolução RS nº 09261/03 e do Acórdão nº 03561/03. Não obstante ter recebido parecer favorável pelo Egrégio Tribunal, achamos por bem realizar minucioso exame da documentação inerente, restando por confirmar a autenticidade da mesma.
Assim sendo, apoiados nos preceitos legais e regimentais atinentes, acolhendo a manifestação de regularidade do Órgão técnico auxiliar, estamos convictos em manifestarmos **Favoráveis** à aprovação do referido balancete.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de junho de 2004.

Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**
- Relator -